



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## ATO DELIBERATIVO Nº 866/2019

CONCEDE APOSENTADORIA AO EX-DEPUTADO ESTADUAL JOÃO ALFREDO TELLES MELO, SEGURADO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 19, XVIII, b**, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno); pelo **Art. 19, Parágrafo único** da Lei Complementar nº 13, de 20 de julho de 1999, na redação que lhe foi dada pelo **Art. 6º** da Lei Complementar nº 32, de 30 de dezembro de 2002, c/c os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 138, de 06 de junho de 2014, e com o **§ 4º do Art. 16**, da Resolução nº 429, de 14 de novembro de 1999; Considerando os termos do **§ 2º do Art. 330** da Constituição do Estado do Ceará e o disposto nos **Arts. 4º, 8º**, e **inciso I do Art. 10**; e **alíneas “a” e “b”** e **§ 4º do Art. 13**, e **§ 4º do Art. 16**, da Resolução nº 429, de 14/11/1999; Tendo em vista o que consta do Processo nº 03375/2019, protocolizado em 16 de maio de 2019,

**RESOLVE** conceder aposentadoria ao ex-Deputado Estadual **JOÃO ALFREDO TELLES MELO**, segurado do **SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ**, a partir de 16 de maio de 2019, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 24.269,70 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em  
Fortaleza, 11 de julho de 2019.

**Deputado José Sarto – PRESIDENTE**  
**Deputado Fernando Santana – 1º VICE-PRESIDENTE**  
**Deputado Dannel Oliveira – 2º VICE-PRESIDENTE**  
**Deputado Evandro Leitão – 1º SECRETÁRIO**  
**Deputada Aderlânia Noronha – 2ª SECRETÁRIA**  
**Deputada Patrícia Aguiar – 3ª SECRETÁRIA**  
**Deputado Leonardo Pinheiro – 4º SECRETÁRIO**

**OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário do Oficial de 26/07/2019**